



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00014/2025
DISPENSA Nº 002/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA SIMPLIFIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e SIMPLIFIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA inscrito no CNPJ/MF nº 42.014.512/0001-57, sediado na R MARIA TIMOTEO, 158 - CENTRO, em Bonito de Santa Fé - PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Liquison Furtado de Figueiredo, portador CPF nº 752.649.004-34, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da instrução normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 (EFD REINF). Na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios da escrituração fiscal digital - EFD/REINF, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00014/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 31 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

SIMPLIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ/MF nº 42.014.512/0001-57

José Liquison Furtado de Figueiredo

CPF nº 752.649.004-34

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 088.250.334-79

CPF: 68353042372



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 00014/2025, originado pela DISPENSA Nº 00002/2025, com a empresa **SIMPLIFIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA inscrito no CNPJ/MF nº 42.014.512/0001-57**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da instrução normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 (EFD REINF). Na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios da escrituração fiscal digital - EFD/REINF, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB..

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: DISPENSA Nº IN00002/2025, Contrato nº: 0014/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da instrução normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 (EFD REINF). Na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios da escrituração fiscal digital - EFD/REINF, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação dos Serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da instrução normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 (EFD REINF). Na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios da escrituração fiscal digital - EFD/REINF, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

(art. 107 da Lei 14.133).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.

Logo, verifica-se pela justificativa apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifique a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Por meio do presente, venho respeitosamente solicitar a autorização de Vossa Excelência para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à **Dispensa de Licitação nº 02/25** e ao **Contrato nº 14/25**, firmado com a empresa **SIMPLIFIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.014.512/0001-57**.

O contrato em questão tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de escrituração contábil tributária, destinados ao cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 (EFD-REINF), compreendendo a organização, escrituração, transmissão e retorno das informações fiscais, bem como a elaboração de relatórios da Escrituração Fiscal Digital – EFD/REINF, necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

A continuidade desses serviços é **essencial e imprescindível**, uma vez que a EFD-REINF integra o sistema nacional de obrigações acessórias instituído pela Receita Federal do Brasil, sendo de **cumprimento obrigatório e periódico** pelos entes públicos. A interrupção ou execução inadequada dessas atividades pode acarretar **inconsistências fiscais, bloqueios de certidões, aplicação de multas, penalidades legais**, bem como comprometer a regularidade fiscal e previdenciária da Câmara Municipal, gerando impactos administrativos, financeiros e institucionais.

Além disso, trata-se de serviço que exige **conhecimento técnico especializado, domínio de sistemas eletrônicos específicos e constante atualização normativa**, fatores que reforçam a necessidade de manutenção da empresa atualmente contratada, que já detém conhecimento da rotina administrativa, da estrutura contábil e das particularidades operacionais desta Casa Legislativa.

Ressalta-se, ainda, que a empresa **SIMPLIFIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA** vem executando os serviços de forma **satisfatória**, com elevado padrão técnico, eficiência e responsabilidade, cumprindo rigorosamente os prazos legais e atendendo plenamente às exigências dos órgãos de controle, o que demonstra a vantajosidade da prorrogação contratual para a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Diante da permanência da necessidade dos serviços e visando **evitar qualquer descontinuidade que possa resultar em prejuízos à gestão pública**, torna-se imprescindível a prorrogação da vigência contratual. Destaca-se que a prorrogação pretendida **não implicará acréscimo de valores**, restringindo-se exclusivamente à extensão do prazo contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Assim, solicita-se a autorização para a formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 14/25**, com a finalidade de **prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses**, estendendo o prazo contratual de **31/12/2025 até 31/12/2026**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de escrituração contábil tributária e o cumprimento das obrigações da EFD-REINF, conforme as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Informa-se, por fim, que toda a documentação pertinente ao referido Termo Aditivo se encontra devidamente anexada ao processo, para análise, apreciação e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 00014/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da instrução normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 (EFD REINF). Na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios da escrituração fiscal digital - EFD/REINF, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e SIMPLIFIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA inscrito no CNPJ/MF nº 42.014.512/0001-57.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: **00014/2025**; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***